

memorando aos clientes

02.02.2017

Instrução Normativa nº 1.687, de 31/01/2017 - Programa de Regularização Tributária

Em 01/02/2017, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017 (“IN RFB nº 1.687/2017”), que regulamenta, no âmbito da Receita Federal do Brasil (“RFB”), o Programa de Regularização Tributária (“PRT”), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017 (“MP nº 766/2017”).

De acordo com a referida IN, a adesão ao PRT dar-se-á entre o período de 01/02/2017 a 31/05/2017, por meio de requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na internet. Devem ser apresentados requerimentos distintos para (i) débitos referentes a contribuições previdenciárias, bem como aquelas instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a outras entidades e fundos e (ii) demais débitos administrados pela RFB.

Por ocasião da apresentação do requerimento de adesão, o optante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao recolhimento à vista ou da primeira prestação do PRT, até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento, lembrando que deverão ser observados os valores mínimos das prestações, de R\$ 200,00 mensais, para pessoas físicas, e de R\$ 1.000,00 mensais, para pessoas jurídicas. Os recolhimentos por meio de DARF devem ser efetuados com o código 5184, ao passo que os recolhimentos por meio de Guia da Previdência Social (“GPS”) devem ser realizados com os códigos 4135, se o optante for pessoa jurídica; ou 4136, se for pessoa física.

Caso se trate de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial, o contribuinte optante do PRT deverá, previamente aos procedimentos de adesão, apresentar desistência expressa das discussões, bem como renúncia às alegações de direito referentes aos débitos, nos respectivos autos. No caso de ações judiciais, deve-se pleitear, ainda, a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. A comprovação da adoção de tais procedimentos em relação às ações judiciais deverá ser apresentada na unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até o dia 31/05/2017, isto é, até o término do prazo de adesão.

Por sua vez, na hipótese de débitos incluídos em parcelamentos anteriores, o contribuinte deverá, no momento da adesão ao PRT, desistir expressamente desses parcelamentos, por meio do sítio da RFB. É importante destacar que, na hipótese em que o pedido de adesão ao PRT seja cancelado ou não produza efeitos, a IN determina que os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

Após a formalização dos procedimentos de adesão, a RFB informará o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com a utilização de créditos.

Durante esse período, o contribuinte deverá calcular e recolher à vista o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas, respeitados os patamares mínimos das prestações.

Além disso, os contribuintes que optarem pela utilização de créditos tributários ou de prejuízo fiscal ou de base negativa de CSLL deverão informar os montantes que serão utilizados para liquidação dos débitos objeto do PRT.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

02.02.2017

Nesse sentido, vale reforçar que os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL passíveis de utilização no âmbito do PRT são aqueles apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016¹, podendo ser tais créditos: (i) próprios; (ii) do responsável tributário; (iii) do corresponsável pelo débito; (iv) de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta; ou (v) de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa em 31/12/2015.

De outra parte, é permitida a utilização de créditos tributários de titularidade do próprio contribuinte, referentes a períodos anteriores à adesão ao PRT. De acordo com a IN, esses créditos deverão ser objeto de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, por meio do Programa PER/DCOMP da RFB, transmitido anteriormente ao prazo de intimação para apresentação das informações necessárias à consolidação.

Na hipótese de indeferimento de utilização dos créditos, em todo ou em parte, o contribuinte contará com o prazo de 30 (trinta) dias para promover o pagamento em espécie dos débitos não amortizados.

Por fim, é importante destacar que a IN trouxe a previsão de que a adesão ao PRT importará no consentimento do sujeito passivo quanto ao recebimento de intimações por meio do domicílio tributário eletrônico. Desta forma, os contribuintes optantes deverão acessar regularmente o ambiente virtual do Centro de Atendimento ao Contribuinte ("e-CAC") da RFB para verificar o recebimento de intimações referentes ao programa.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

¹A data limite de declaração dos créditos originalmente fixada na MP nº 766/2017 era 30 de junho de 2016. Porém, em 02/02/2017 foi publicada uma retificação da MP, alterando a data limite de declaração para 29/07/2016. A IN deverá ser emendada em breve para refletir tal alteração.



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br